CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1868
20 / 11 / 2008
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/557

Rio Grande, 20 de novembro de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 94, que **ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista que o Orçamento Público Municipal é o principal instrumento de gestão dos governos locais, definidos pela Constituição Federal em seu artigo 165, onde define que toda a despesa a ser feita pelo poder público deve ser planejada e realizada dentro de critérios técnicos e dentro de custos estabelecidos para cada fim.

A peça orçamentária é uma lei especial que tem como objetivo principal, estimar a receita e determinar onde e como serão feitas as despesas da administração pública, já definidas e priorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, assim, descrevemos em anexo nossa proposta Orçamentária para o exercício de 2009.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

§ 1º O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2009, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:
I – quadro demonstrativo da receita por fonte ;
II - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;
III – Anexos Orçamentários 1,2,6,7,8 e 9 da Lei 4.320/64
IV – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
V – Demonstrativo individualizado das receitas e despesas e interferências da Administração Direta e cada Entidade da Administração Indireta;
VI – Demonstrativo das aplicações nas Ações de Serviços Públicos de Saúde;
VII – Demonstrativo das aplicações na Manutenção e desenvolvimento do Ensino;
VIII – Anexo de Compatibilidade com o anexo de Metas Fiscais da lei de responsabilidade Fiscal, art. 5O, I(Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal).

§ 3º Constituem anexos complementares para efeitos de análises, quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta e de cada entidade da administração indireta.

CAPITULO II -
OS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.2º - O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Rio Grande, em obediência ao princípio do equilibrismo das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§ 1º - A Receita Orçamentária do Município é estimada em R$ 253.494.537,49(duzentos e cinqüenta e três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos) sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

I – R$ 212.008.944,78 (duzentos e doze milhões, oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

II – R$ 6.912.390,00 (seis milhões, novecentos e doze mil, trezentos e noventa reais) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos;

III – R$ 34.573.202,71 (trinta e quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e doze reais e setenta e um centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Previdência do Rio Grande;

§ 2° - A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R$ 253.494.537,49(duzentos e cinqüenta e três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), sendo desdobrada nos seguintes agregados:

I – Administração Direta R$ 212.008.944,78 (duzentos e doze milhões, oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos) sendo:

a) R$ 199.320.207,83 (cento e noventa e nove milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e sete reais e oitenta e três centavos), o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;

b) R$ 4.056.429,75 (quatro milhões, cinqüenta e seis mil, quatrocentos e vinte nove reais e setenta e cinco centavos) a Reserva de Contingência do Poder Executivo;

c) R$ 8.632.307,20 (oito milhões, seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e sete reais e vinte centavos), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

II – Administração Indireta DATC, R$ 6.912.390,00(seis milhões, novecentos e doze mil, trezentos e noventa reais) relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, sendo R$ 6.774.396,00 (seis milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais) o total da despesa autorizada e R$ 137.994,00 (cento e trinta sete mil, novecentos e noventa e quatro reais) a Reserva de Contingência.

III – Administração Indireta PREVIRG, R$ 34.573.202,71 (trinta e quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e doze reais e setenta e um centavos), sendo R$ 14.231.919,00 (quatorze milhões , duzentos e trinta e um mil, novecentos e dezenove reais) o total da despesa autorizada e R$ 20.341.283,71 (vinte milhões, trezentos e quarenta e um mil , duzentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos) a Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I -
Da Classificação Orçamentária

Art.3° - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art.4º - A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta , são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo Único - As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Seção II -
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do somatório da Receita Total Projetada para 2009, incluindo a re-estimativa da receita durante o exercício, mediante a utilização de recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

II – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde .

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de :

a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;

b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

Parágrafo único – O limite de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

Seção III -
Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Art.6º - Fica autorizado , nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

I – Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

II – Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

Art.7º - Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, desta Lei.

CAPÍTULO IV -

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Art.8º - Fica incluída nesta lei o recurso orçamentário com código identificado pelo nº 1112, a primeira parcela do financiamento a ser contratado junto ao Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento, autorizada por lei especifica, a ser utilizada unicamente para a finalidade previamente negociada junto ao BIRD e ao Tesouro Nacional.

Art.9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V -

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de novembro de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:.PJ/CSCI/SMF/CMRG/Publicação/SMCP

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 559

AUTORIZO
Em 21/11/2008
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
Charles Saraiva – PRESIDENTE

Rio Grande, 21 de novembro de 2008.

Senhor Presidente:

Vimos Solicita a Vossa Excelência, a devolução do **PROJETO DE LEI N° 94**, de 20 de novembro de 2008, que **ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009**, a fim de procedermos correções no mesmo

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
NESTA

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1039/08
Proc. 1868/08

Rio Grande, 24 de novembro de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que em atendimento a Mensagem 559 de 21 de novembro p.p.do vimos devolver a Vossa Excelência o projeto de Lei 094, de 20/11/2008 encaminhado pela Mensagem 557, que **"ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009".**

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta